Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13328/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2395/2017
PROTOCOLO	: 1787968
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 28, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 52, DE 2016
FORNECEDOR HABILITADO	: OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO - EIRELI
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 28, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao registro de preços para aquisição de gás engarrafado (oxigênio medicinal), para ser utilizado em diversas unidades, setores e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 18, fls. 455-455).

Examina-se, nesta fase processual a regularidade, ou não da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 52, de 2016 e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças constantes dos autos, emitindo ANA-1ªICE-10033/2017 (peça n. 20, fls. 458-462) na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, por meio do Parecer − PAR-3ªPRC-18989/2017 − (peça n. 21, fls. 463-464), sendo que ambas concluíram, respectivamente, pela regularidade da licitação e da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Observo que os documentos relativos ao procedimento licitatório e a instrumentalização da ata de registro de preços em julgamento estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **declarar a regularidade:**

I - da licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 52, de 2016 (primeira fase);

II - da formalização da Ata de Registro de Preços n. 28, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB